



# DOM-E

DIÁRIO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO  
DE PERUIBE

EDIÇÃO: 754

LEI: Nº 4.242, DE 06 DE ABRIL DE 2023

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO - PREFEITO

PERUIBE, 11 DE MAIO DE 2026

PREFEITURA DE  
**Peruibe**

www.peruibe.sp.gov.br

/prefeituradeperuibe

/prefeituradeperuibe

## AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

28/05/2026 - Câmara Municipal - 18h - Acompanhamento das Metas Fiscais 1º Quadrimestre/2026

29/05/2026 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde 1º Quadrimestre/2026

28/09/2026 - Câmara Municipal - 18h - Acompanhamento das Metas Fiscais 2º Quadrimestre/2026

29/09/2026 - Câmara Municipal - 18h - Ações e Serviços da Saúde 2º Quadrimestre/2026

## TERCEIRO SETOR



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
UNIDADE DE ATENDIMENTO AO TERCEIRO SETOR  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruibe, SP  
CEP 11770-122 – Fone (13)3451-1000 Ramais 1214/1219  
terceirosetordeperuibe3@gmail.com

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO DO TERCEIRO SETOR DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

### ERRATA

Na publicação do extrato do Termo de Colaboração AMFFITO/2026, publicada no Diário Oficial do Município em 08 de maio de 2026, onde se lê:

### ESPORTE

Leia-se:

### SAÚDE

**Ajuste:** Termo de Colaboração

**Número do Ajuste:** AMFFITO/2026

**Partes:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruibe e Instituto Salvador

**Objeto:** Execução de atendimentos ambulatoriais de fisioterapia, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), destinados à população residente no município de Peruibe, mediante encaminhamento regulado pelo Ambulatório de Fonoaudiologia, Fisioterapia e Terapia Ocupacional (AMFFITO)

**Vigência:** 04/MAIO/2026 a 30/ABRIL/2027

**Fonte:** Municipal

Valor Total do Termo: R\$ 35.865,60

Peruibe, 09 de maio de 2026.

Comissão de Seleção

## RECURSOS HUMANOS



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruibe - CEP 11770-122  
admpbe@gmail.com  
CNPJ 46.578.514/0001-20  
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº. 263/2026**

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO  
CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 013/2026

### NOMEIA

JANE QUELLI SILVA DE ALMEIDA para ocupar o cargo de AGENTE  
COMUNITARIO DE SAÚDE, Padrão 12-A, de provimento efetivo, em virtude de sua  
aprovação no Concurso Público nº. 002/2024, homologado em 23 de outubro de 2024, para  
o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de  
Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMpra-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM  
08 DE MAIO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruibe - CEP 11770-122  
admpbe@gmail.com  
CNPJ 46.578.514/0001-20  
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº. 264/2026**

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA  
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO  
CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 043/2026

**N O M E I A**

**ANA CAROLINA GARRIDO FERREIRA** para ocupar o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, Padrão 9, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2022, homologado em 01 de junho de 2023, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA,**  
**PUBLIQUE-SE,**  
**CUMPRASE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 08 DE MAIO DE 2026.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

O COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.063/2026.  
url: https://assinadoronline.gpsapp.com/verificacao.aspx?399ae591-2385-483a-f465-0864e69c



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122  
admpbe@gmail.com  
CNPJ 46.578.514/0001-20  
Telefone (13) 3451-1028

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 265/2026**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**Considerando:** o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 043/2026

**N O M E I A**

**JAQUELINE GOMES DA SILVA** para ocupar o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, Padrão 9, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2022, homologado em 01 de junho de 2023, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA,**  
**PUBLIQUE-SE,**  
**CUMPRASE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 08 DE MAIO DE 2026.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

O COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.063/2026.  
url: https://assinadoronline.gpsapp.com/verificacao.aspx?7f3318f1-4b1b-4d23-937c-8f769576263



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122  
admpbe@gmail.com  
CNPJ 46.578.514/0001-20  
Telefone (13) 3451-1028

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 266/2026**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**Considerando:** o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 043/2026

**N O M E I A**

**CLÁUDIA BRAZ DE OLIVEIRA** para ocupar o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, Padrão 9, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2022, homologado em 01 de junho de 2023, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.063/2026.  
url: https://assinadoronline.gpsapp.com/verificacao.aspx?399ae591-2385-483a-f465-0864e69c

**DÊ-SE CIÊNCIA,**  
**PUBLIQUE-SE,**  
**CUMPRASE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 08 DE MAIO DE 2026.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122  
admpbe@gmail.com  
CNPJ 46.578.514/0001-20  
Telefone (13) 3451-1028

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 267/2026**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**Considerando:** o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 043/2026

**N O M E I A**

**RITA DE CÁSSIA LOPES BINELLI** para ocupar o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, Padrão 9, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2022, homologado em 01 de junho de 2023, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Recursos Humanos.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA,**  
**PUBLIQUE-SE,**  
**CUMPRASE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 08 DE MAIO DE 2026.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

O COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.063/2026.  
url: https://assinadoronline.gpsapp.com/verificacao.aspx?399ae591-2385-483a-f465-0864e69c

O COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.063/2026.  
url: https://assinadoronline.gpsapp.com/verificacao.aspx?7f3318f1-4b1b-4d23-937c-8f769576263



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe - CEP 11770-122  
admpbe@gmail.com  
CNPJ 46.578.514/0001-20  
Telefone (13) 3451-1028

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº. 268/2026**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**Considerando:** o teor do Edital de Convocação para Admissão nº. 043/2026

**N O M E I A**

**LAISSY MARTINHO DE OLIVEIRA** para ocupar o cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, Padrão 4, de provimento efetivo, em virtude de sua aprovação no Concurso Público nº. 001/2022, homologado em 01 de junho de 2023, para o exercício e efetivo desempenho das atribuições do cargo junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA,**  
**PUBLIQUE-SE,**  
**CUMPRASE.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 08 DE MAIO DE 2026.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

O COLAÇO BERNARDO (A1) nos termos da Lei 14.063/2026.  
url: https://assinadoronline.gpsapp.com/verificacao.aspx?7f3318f1-4b1b-4d23-937c-8f769576263



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº. 50 - Centro - Peruíbe / CEP: 11770-122  
admpe@gmail.com  
CNPJ: 46.578.514/0001-20  
Telefone (13) 3451-1028

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

**PORTARIA Nº. 271/2026**

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

Considerando: o Processo nº. 12410/2026;

**R E S O L V E**

Exonerar CARLOS FERNANDO DOS SANTOS, ocupante do cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO (LOM), de provimento em comissão sob matrícula nº. 10645, nomeado(a) pela Portaria nº. 676 de 01 de agosto de 2025.

Esta portaria entrará em vigor a partir de 11 de maio de 2026.

DE-SE CIÊNCIA,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRÁ-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 08 DE MAIO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

BLAIO BERNARDO (451) nos termos da Lei 14.063/2008  
Ass: https://assinadoronline.gstapp.com/verificacao.aspx?f5c3a3d4e-f588-464d-8f3a-3978945e-9406



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Almirante Barroso, 110 - Centro - CEP: 11770-126 / Tel.: (13) 3451-1041  
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: rh.pmperuiibe@gmail.com  
Estado de São Paulo

**EDITAL DE DESCLASSIFICAÇÃO Nº. 03/2026**

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 07/2025**

Ficam **DESCLASSIFICADOS** os candidatos abaixo relacionados por não terem comparecido no prazo estipulado no Edital de Convocação para Admissão nº. 04/2026, do Edital de Chamamento nº. 07/2025:

**ENFERMEIRO**

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO
INSCRIÇÃO	NOME	
6684352-9	MARSELE VASQUES	29

É, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 11 DE MAIO DE 2025.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Almirante Barroso, 110 - Centro - CEP: 11770-126 / Tel.: (13) 3451-1041  
CNPJ: 46.578.514/0001-20 / E-mail: rh.pmperuiibe@gmail.com  
Estado de São Paulo

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ADMISSÃO Nº. 05/2026**

**EDITAL DE CHAMAMENTO Nº. 07/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, Estado de São Paulo, **CONVOCA** o(s) candidato(s) classificado(s) no Edital de Chamamento nº. 07/2025, para contratação temporária, conforme relação de classificação abaixo, para comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Peruíbe, sito à rua Almirante Barroso, nº. 110, Centro, Peruíbe/SP, **NO DIA E HORÁRIO INDICADO**, munido(s) dos **documentos físicos originais para conferência e número de protocolo da solicitação online**.

**• COMPARECIMENTO NO DIA 13 DE MAIO DE 2026:**

**ENFERMEIRO**

CLASSIFICAÇÃO GERAL		CLASSIFICAÇÃO	HORÁRIO
INSCRIÇÃO	NOME		
6673166-6	CARLOS RIBEIRO BOLZAN	36	9h00

No período de 11 a 13 de maio de 2026, o(s) candidato(s) acima convocado(s) deverá(ão) acessar o site da Prefeitura de Peruíbe

(https://www.peruipe.sp.gov.br/), clicar no serviço "Portal do Cidadão" e na opção "Solicitação Online", cumprindo os seguintes passos:

1. identificar-se com o número de CPF;
2. ler os termos e condições, fazer a marcação do aceite e clicar em "Próximo";
3. indicar como deseja receber o código de verificação, se por e-mail ou *Whatsapp*, caso já possua cadastro no sistema de protocolo e digitar o código recebido no campo indicado na tela. Se for a primeira solicitação junto à prefeitura, após a inserção do CPF será direcionado automaticamente para a tela de cadastro dos dados pessoais;
4. conferir e alterar, se necessário, os dados pessoais e o endereço e prosseguir para a solicitação;
5. escolher o assunto "RH | Processo admissional | Prontuário do servidor". No campo "Solicitação" informar o número de inscrição, função e classificação.
6. baixar os formulários disponibilizados em "Modelos de documentos", preenchê-los e anexá-los na solicitação clicando no botão "Adicionar arquivos";
7. anexar todas as cópias digitalizadas dos documentos físicos e/ou documentos em versões digitais listados abaixo, clicando no botão "Adicionar arquivos", identificando-os conforme as opções de classificação disponíveis no sistema:

- 01 foto digital no formato 3 x 4;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento;

- Cédula de Identidade - RG;
- Certidão de Antecedentes Criminais (da SSP e Federal);
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) e situação cadastral;
- Título de Eleitor;
- Comprovante de votação atual e/ou Comprovante de Quitação Eleitoral;
- PIS e/ou PASEP;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Comprovante de Escolaridade exigido pelo cargo;
- Comprovante de registro no respectivo Conselho Regional de Classe;
- Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se houver);
- Comprovante de filhos incapazes (se houver);
- Caderneta de Vacinação atualizada dos filhos menores de 5 anos (se houver);
- CPF (Cadastro de Pessoa Física) dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Comprovante de endereço atualizado (últimos 90 dias: conta de água, luz, telefone ou contrato de locação);
- Comprovante de desligamento de outro órgão público de qualquer período (quando houver);
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica.

8. clicar em "Próximo" e, na tela de resumo, efetuar a conferência de todos os dados e documentos inseridos;

9. clicar em "Próximo", concluindo a solicitação. **Um número de controle será gerado e deverá ser apresentado no dia da convocação.**

FUNÇÃO	REQUISITO	CARGA HORÁRIA	REMUNERAÇÃO
ENFERMEIRO	Curso Superior completo em Enfermagem e inscrição no Conselho Regional de Enfermagem (COREN)	40h	R\$ 5.874,31

A não apresentação de qualquer dos documentos acima ou o não comparecimento dos candidatos no DIA E HORÁRIOS CITADOS, a ausência da documentação exigida ou a manifestação por escrito de renúncia à vaga, implicará na exclusão da classificação do candidato do referido Edital de Chamamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 11 DE MAIO DE 2026.

FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

## ATOS DO LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 04, DE 06 DE MAIO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DE APROVAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E RECONHECIMENTO DE DIREITO A ESTABILIDADE DE SERVIDOR PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o cumprimento do interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo público de provimento efetivo, requisito temporal necessário para a aquisição da estabilidade; CONSIDERANDO a avaliação de desempenho realizada pela Comissão Permanente de Avaliação, instituída por Portaria, que atestou a aptidão, idoneidade moral, disciplina, assiduidade, dedicação ao serviço e produtividade do servidor; CONSIDERANDO que o servidor cumpriu satisfatoriamente todos os requisitos do estágio probatório; CONSIDERANDO, por fim, que a estabilidade é uma garantia constitucional voltada à proteção do serviço público e à continuidade administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º – HOMOLOGAR o resultado da Avaliação Especial de Desempenho d servidor abaixo identificado, declarando sua APROVAÇÃO NO ESTÁGIO PROBATÓRIO.

- Servidor(a): MATHEUS FELIPE GUERRA MORAES
- Matrícula: 1023
- Cargo: PROCURADOR JURÍDICO DO LEGISLATIVO
- Data de Admissão: 02/05/2023

Art. 2º – Declarar a ESTABILIDADE do referido servidor no Serviço Público Municipal nos termos do Art. 41 da Constituição Federal.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de conclusão do triênio de efetivo exercício, se aplicável.

Art. 4º – Registre-se, publique-se e archive-se na pasta funcional do servidor.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 06 DE MAIO DE 2026.

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA  
Presidente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruipe  
RUA NILO SOARES FERREIRA, N.º 37 – CENTRO - CEP 11.770-122  
PABX: 13 -3451-3000 - www.camaraperuipe.sp.gov.br  
ESTADO DE SÃO PAULO

**RESOLUÇÃO Nº 9/2026**

“DISPÕE SOBRE A ILUMINAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DURANTE O MÊS DE JUNHO COM LUZES NA COR DO ARCOÍRIS EM ALUSÃO AO MÊS DO ORGULHO DA COMUNIDADE LGBTQIAPN+ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 35/2025**

AUTORIA: VEREADORES ADRIANA DE SOUZA DE LIMA, GUSTAVO TAMER, NELSON GONÇALVES PINTO E KAIO DOS SANTOS LIMA.

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 2026, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica autorizada a iluminação do prédio da Câmara Municipal de Peruipe com luzes na cor do arco-íris que faz alusão à bandeira da comunidade LGBTQIAPN+ durante o mês de junho.

Art. 2º A iluminação de que trata o artigo 1º tem caráter simbólico, didático e educativo, a fim de estimular que a população sobre a importância do respeito à comunidade LGBTQIAPN+.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 7 DE MAIO DE 2026.

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA:20511544812  
Assinado de forma digital por ADILSON DA SILVA OLIVEIRA:20511544812  
Data: 2026.05.08 08:23:32 -03'00'  
ADILSON DA SILVA OLIVEIRA  
- Presidente -



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruipe  
RUA NILO SOARES FERREIRA, N.º 37 – CENTRO - CEP 11.770-122  
PABX: 13 -3451-3000 - www.camaraperuipe.sp.gov.br  
ESTADO DE SÃO PAULO

**RESOLUÇÃO Nº 10/2026**

DISPÕE SOBRE A ILUMINAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DURANTE O MÊS DE AGOSTO COM LUZES NA COR ROXA EM ALUSÃO AO MÊS DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 38/2025**

AUTORIA: VEREADORES ADRIANA DE SOUZA DE LIMA, GUSTAVO TAMER, NELSON GONÇALVES PINTO, KAIO DOS SANTOS LIMA E DANIELA TELES DA ROCHA.

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 2026, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica autorizada a iluminação do prédio da Câmara Municipal de Peruipe com luzes na cor roxa durante o mês de agosto como forma de apoiar o combate à violência contra as mulheres.

Art. 2º A iluminação de que trata o artigo 1º tem caráter simbólico, didático e educativo, a fim de disseminar informações acerca do combate à violência contra as mulheres.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 7 DE MAIO DE 2026.

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA:20511544812  
Assinado de forma digital por ADILSON DA SILVA OLIVEIRA:20511544812  
Data: 2026.05.08 08:24:05 -03'00'  
ADILSON DA SILVA OLIVEIRA  
- Presidente -



Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruipe  
RUA NILO SOARES FERREIRA, N.º 37 – CENTRO - CEP 11.770-122  
PABX: 13 -3451-3000 - www.camaraperuipe.sp.gov.br  
ESTADO DE SÃO PAULO

**RESOLUÇÃO Nº 11/2026**

DISPÕE SOBRE A ILUMINAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DURANTE O MÊS DE SETEMBRO COM LUZES NA COR AMARELA EM ALUSÃO AO MÊS DE COMBATE AO SUICÍDIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 39/2025**

AUTORIA: VEREADORES ADRIANA DE SOUZA DE LIMA, GUSTAVO TAMER, NELSON GONÇALVES PINTO, KAIO DOS SANTOS LIMA E DANIELA TELES DA ROCHA.

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 2026, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica autorizada a iluminação do prédio da Câmara Municipal de Peruipe com luzes na cor amarela como forma de apoiar o combate ao suicídio durante todo o mês de setembro.

Art. 2º A iluminação de que trata o artigo 1º tem caráter simbólico, didático e educativo, a fim de disseminar informações acerca do combate ao suicídio.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 7 DE MAIO DE 2026.

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA:20511544812  
Assinado de forma digital por ADILSON DA SILVA OLIVEIRA:20511544812  
Data: 2026.05.08 08:23:31 -03'00'  
ADILSON DA SILVA OLIVEIRA  
- Presidente -



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Peruíbe**  
RUA NILO SOARES FERREIRA, N.º 37 – CENTRO – CEP 11.770-122  
PABX: 13-3451-3000 - www.camaraperuibe.sp.gov.br  
ESTADO DE SÃO PAULO

**RESOLUÇÃO Nº 12/2026**

**DISPÕE SOBRE A ILUMINAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DURANTE O MÊS DE NOVEMBRO COM LUZES NA COR VERDE, VERMELHA, AMARELA E PRETA EM ALUSÃO AO MÊS A CONSCIÊNCIA NEGRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40/2025

AUTORIA: VEREADORES ADRIANA DE SOUZA DE LIMA, GUSTAVO TAMER, NELSON GONÇALVES PINTO, KAIO DOS SANTOS LIMA E DANIELA TELES DA ROCHA.

ADILSON DA SILVA OLIVEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 2026, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

**Art. 1º** Fica autorizada a iluminação do prédio da Câmara Municipal de Peruíbe durante o mês de novembro com luzes na cor verde, vermelha, amarela e preta como forma de celebrar o mês da consciência negra.

**Art. 2º** A iluminação de que trata o artigo 1º tem caráter simbólico, didático e educativo, a fim de disseminar informações para o combate ao racismo estrutural.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 7 DE MAIO DE 2026.

ADILSON DA SILVA Assinado de forma digital por ADILSON DA SILVA OLIVEIRA:20511544812  
Data: 2025.05.08 08:54:11 -03'00'  
ADILSON DA SILVA OLIVEIRA  
- Presidente -

**ATOS DO EXECUTIVO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – CEP 11770-122  
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1220 - e-mail: assparla@peruibe2.sp.gov.br  
Assessoria Parlamentar

**DECRETO Nº 6.853, DE 08 DE MAIO DE 2026 - fls. 1**

**ALTERA DISPOSIÇÕES DO DECRETO Nº 6.555, DE 03 DE JULHO DE 2025, QUE "REGULAMENTA A LEI Nº 4.576, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024, QUE TRATA DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE PERUIBE".**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E, CONSIDERANDO:**

I- o processo administrativo nº 9.306/2026; e  
II- a Lei Municipal nº 4.943/2026;

**Art. 1º-** Ficam acrescentados os artigos 13-A ao 13-J todos ao Decreto nº 6.555, de 03 de julho de 2025, a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 13-A-** O Benefício Eventual de Autonomia será concedido mediante solicitação do CREAS, instruída com estudo social, parecer técnico e Plano Individual de Autonomia.

**Art. 13-B-** O benefício consistirá no pagamento mensal equivalente a 1 (um) salário mínimo nacional vigente, pelo período máximo de 12 (doze) meses:

I- Concessão por 6 (seis) meses após o desligamento mediante avaliação;

II- prorrogação por mais 6 (seis) meses mediante avaliação técnica.

**Art. 13-C-** O critério de renda per capita de ¼ do salário mínimo não se aplica a este benefício, podendo o jovem possuir renda própria de até 2 (dois) salários mínimos.

**Art. 13-D-** O acompanhamento socioassistencial será realizado pelo CREAS em conjunto com o Serviço de Acolhimento de origem, pelo período mínimo de 6 meses.

**Art. 13-E-** A prorrogação dependerá de avaliação técnica quanto:

I- cumprimento do Plano Individual de Autonomia;  
II- vínculo com educação, qualificação profissional ou trabalho;  
III- participação nos atendimentos socioassistenciais.

**Art. 13-F-** O jovem beneficiário deverá estar inscrito no Cadastro Único, devendo a inclusão ocorrer em até 7 dias após a concessão, quando necessário.

**Art. 13-G-** A prorrogação dependerá do cumprimento do plano de autonomia, frequência em educação, qualificação ou trabalho e participação nos atendimentos socioassistenciais.

**Art. 13-H-** O beneficiário deverá estar inscrito no Cadastro Único, devendo a inclusão ocorrer em até 7 dias após concessão, se necessário.

**Art. 13-I-** O benefício será custeado pelo Fundo Municipal de Assistência Social, respeitada a disponibilidade orçamentária.

**Art. 13-J-** O Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social enviará mensalmente à Secretaria de Finanças a relação de beneficiários, indicando valores e parcelas.

**Art. 2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, 08 DE MAIO DE 2026.**

**FELIPE ANTONIO COLAÇO BERNARDO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**  
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122  
Fone (0xx13) 3451-1220  
<<<< Estado de São Paulo >>>>  
assparla@peruibe2.sp.gov.br

**DECRETO Nº 6.854, DE 08 DE MAIO DE 2026 – fls. 1**

**ALTERA AS ALÍNEAS "A" E "B", DOS INCISOS "VIII", "XII", "XVIII", "XXIV" DO ARTIGO 1º DO DECRETO 6.541 DE 17 DE JUNHO DE 2025, QUE "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER - COMMULHER PARA O BIÊNIO 2025/2027."**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E,**

**CONSIDERANDO-** o disposto no decreto nº 6.541 e 6.629 de 2025, com suas alterações vigentes;

**D E C R E T A**

**Art. 1º** Fica alteradas as alíneas "a" e "b", dos incisos "VIII", "XII", "XVIII", "XXIV", do artigo 1º, do Decreto nº 6.541 de 17 de junho de 2025, passando a vigorarem com as seguintes redações:

**Art. 1º ...**

...

**VIII ...**

a) Walkiria Tercia Siqueira Cardoso - titular

...

**XII ...**

a) Caroline Lopes Costa – titular.

...

**XVIII ...**

a) ...

b) Vago- suplente

...

**XXIV ...**

a) Vago- titular

b) Vago- suplente

**Art. 2º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM 08 DE MAIO DE 2026.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE**

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro – Peruíbe – CEP 11770-122

Fone (0xx13) 3451-1220

<<<< Estado de São Paulo >>>>

assparla@peruipe2.sp.gov.br

**DECRETO Nº 6.855, DE 08 DE MAIO DE 2026 – fls. 1**

**REGULAMENTA A EXECUÇÃO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) Nº 0703.0000047/2018, FIRMADO COM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, INSTITUI O COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E, CONSIDERANDO:**

I- o Inquérito Civil nº 0703.0000047/2018, promovido pelo Grupo de Atuação Especial de Defesa do Meio Ambiente (GAEMA – Núcleo Baixada Santista), e o consequente Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) para a regularização ambiental e urbanística dos loteamentos Garça Vermelha e Quinta do Guarau;

II- a necessidade de planejar e executar as obrigações assumidas pelo Município, em especial o cronograma de obras do Plano Plurianual 2026-2029 e o regramento de uso e ocupação do solo;

III- a necessidade de conferir eficiência administrativa, por meio da colaboração mútua entre as secretarias municipais, separando a formulação técnica da elaboração normativa, garantindo o fiel cumprimento do acordo e evitando sanções pecuniárias ao Município.

**DECRETA**

**Art.1º-** Fica instituído o Comitê Gestor Intersetorial para acompanhamento, coordenação técnica e execução do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 0703.0000047/2018 firmado entre Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe e o Ministério Público do Estado de São Paulo, em 23 de março de 2026, composto por representantes das seguintes Secretarias Municipais:

I- Obras, Serviços e Infraestrutura Urbana;

II- Meio Ambiente e Agricultura;

III- Planejamento;

IV- Procuradoria Geral do Município;

V- Gabinete do Prefeito.

**§ 1º-** O titular da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura Urbana fica designado como gestor do Comitê Gestor Intersetorial, além da nomeação de 01 (um) membro para a operacionalização técnica e administrativa das demandas.

**§ 2º-** Um membro da Procuradoria Geral do Município fica designado supervisor deste Decreto e dos termos do TAC, sendo responsável por exigir o cumprimento das metas do TAC das áreas definidas neste Decreto, assim como outras que venham atuar em conjunto com o Comitê Gestor.

**§ 3º-** O Prefeito Municipal poderá delegar atribuições complementares às Secretarias Municipais e servidores com a finalidade de cumprimento do presente Decreto.

**§ 4º-** As funções dos representantes do Comitê Gestor Intersetorial não serão remuneradas, constituindo, porém, serviço relevante de interesse público.

**§ 5º-** Os prazos para a conclusão das obrigações técnicas e remessa de relatórios ao Ministério Público, previstos neste Decreto, passarão a ser contados a partir da publicação da homologação do Termo de Ajustamento de Conduta pelo Conselho Superior do Ministério Público, sem prejuízo do início imediato das atividades de planejamento, organização e fiscalização rotineira.

**§ 6º-** Os membros do Comitê Gestor Intersetorial serão nomeados por Portaria do Chefe do Executivo.

**Art. 2º-** Para o cumprimento do estabelecido neste Decreto, ficam estabelecidas as seguintes competências, em regime de colaboração mútua:

I- À Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura Urbana:

a) Gerenciar, coordenar e centralizar a comunicação com o Ministério Público do Estado de São Paulo;

b) consolidar os relatórios das áreas e lhes enviando para a Procuradoria Geral do Município relatórios semestrais de andamento dos processos, ações, planejamento e execução de obras;

c) garantir o cumprimento de prazos;

d) elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, e apresentar ao Gabinete o "Plano de Fiscalização Periódica de Uso e Ocupação do Solo e Prevenção da Devastação do Meio Ambiente" para os loteamentos, detalhando a metodologia, cronograma de vistorias e recursos necessários no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da homologação do TAC.

e) proceder ao efetivo controle e fiscalização do uso e ocupação do solo, praticando atos para repressão e prevenção de infrações, visando impedir obras sem autorização da CETESB, através das ferramentas legais e, também, as estabelecidas no TAC;

f) fiscalizar e autorizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, mediante prévio licenciamento ambiental, a ocupação de no máximo 30% da área frontal dos 580 lotes indicados nos anexos 2 e 5 do TAC, garantindo a preservação dos fundos para corredores florestados;

g) adotar as medidas administrativas cabíveis para a demolição de obras irregulares e a recomposição do dano ambiental;

h) executar a demolição das construções irregulares cujos proprietários não atenderam aos requisitos de notificação, com base nos relatórios de fiscalização emitidos pela própria Secretaria de Obras e Secretaria de Meio Ambiente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de cada decisão administrativa não passível de recurso devendo constar das intimações/notificações o prazo para as demolições;

h) executar a fiscalização preventiva, limpeza e desobstrução periódica de redes e canais, bem como manter a limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos, varrição e conservação nos loteamentos;

i) abster-se de emitir licenças ou alvarás para os lotes congelados (anexos 3 e 6 do TAC) enquanto vigorarem as restrições da Resolução CONAMA 303/02;

j) garantir que as obras previstas sejam planejadas e, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, que sejam executadas dentro das diretrizes do PPA 2026-2029, LDO e LOA, assegurando a conclusão total até 31/12/2029.

**II - À Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura:**

a) Elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura Urbana, e apresentar ao Gabinete o "Plano de Fiscalização Periódica de Uso e Ocupação do Solo e Prevenção da Devastação do Meio Ambiente" para os loteamentos, detalhando a metodologia, cronograma de vistorias e recursos necessários no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da homologação do TAC;

b) proceder ao efetivo controle e fiscalização do uso e ocupação do solo, praticando atos para repressão e prevenção de infrações, visando impedir a devastação da Mata Atlântica sem autorização da CETESB, através das ferramentas legais e, também, as estabelecidas no TAC;

c) fiscalizar e autorizar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Infraestrutura Urbana, mediante prévio licenciamento ambiental, a ocupação de no máximo 30% da área frontal dos 580 lotes indicados nos anexos 2 e 5 do TAC, garantindo a preservação dos fundos para corredores florestados;

d) gerir e fiscalizar a coleta seletiva regular, com periodicidade mínima de uma vez por semana, incluindo a implantação de Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da homologação do TAC;

e) coordenar, em conjunto com a Secretaria de Obras e a SABESP, trimestralmente, a fiscalização para conexão das residências à rede de esgoto e combate a ligações clandestinas de água, que se iniciará no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da homologação do TAC e encerrar-se no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após seu início;



f) adotar as medidas administrativas cabíveis para a demolição de obras irregulares e a recomposição do dano ambiental, bem como fornecer elementos necessários à Procuradoria Geral do Município para fim de ajuizamento das demandas judiciais;

h) implantar Projeto de Recuperação de Área Degradada sobre as áreas congeladas e ocupadas irregularmente, às expensas dos titulares dos imóveis no prazo máximo de 90 (noventa) dias para início do PRADs após as demolições;

i) abster-se de emitir licenças ou autorizações de supressão de vegetação para os lotes congelados (anexos 3 e 6 do TAC) enquanto vigorarem as restrições da Resolução CONAMA 303/02.

**III- À Secretaria Municipal de Planejamento:**

a) Elaborar cronograma físico-financeiro detalhado visando a execução das obras de infraestrutura previstas no Anexo 7, incluindo reforma de centro comunitário, urbanização de praças, melhorias em quadras de esportes, pavimentação de vias e iluminação pública, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da homologação do TAC;

b) garantir que as obras previstas sejam planejadas e, em conjunto com a Secretaria Municipal de Obras, que sejam executadas dentro das diretrizes do PPA 2026-2029, LDO e LOA, assegurando a conclusão total até 31/12/2029;

c) monitorar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos investimentos detalhados no Anexo 7 do TAC;

d) não promover ou solicitar a abertura de novas vias de circulação nas quadras especificadas na forma definida no TAC.

**IV- À Procuradoria Geral do Município:**

a) Manter a interlocução com o Ministério Público do Estado de São Paulo mediante apresentação dos relatórios consolidados elaborados pela Secretaria Municipal de Obras em parceria com as outras áreas;

b) adotar as medidas judiciais cabíveis para a demolição de obras irregulares e a recomposição do dano ambiental através das informações fornecidas pelas Secretarias Municipais de Obras e Meio Ambiente;

c) prestar assessoria jurídica ao Comitê Gestor Intersetorial na formalização de instrumentos jurídicos necessários para cumprimento do TAC, em especial, junto à SABESP para a expansão da rede de água e esgoto;

d) instaurar processos administrativos individuais para cada lote com intervenções irregulares detectadas, visando o levantamento de titularidade e legalidade de alvarás.

V- Ao Gabinete do Prefeito:

a) Formalizar, no prazo de 60 dias, a contar da homologação do TAC, a solicitação junto à SABESP para inclusão de recursos e projetos de expansão de rede de água (2500m), esgoto (30000m) e construção da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), apresentando os resultados do projeto ao Ministério Público do Estado de São Paulo no prazo de 120 (cento e vinte) dias;

b) coordenar a elaboração das leis orçamentárias para garantir a inclusão das metas do TAC ao PPA, LDO e LOA a serem executados até 2029.

**Parágrafo único-** Cada Secretária deverá elaborar relatório acerca de suas ações, mensalmente, para fins de posterior consolidação das informações e prestação de contas ao Ministério Público do Estado de São Paulo a cada 6 meses, a contar de 180 dias, da data da homologação do TAC, na forma firmada.

**Art. 3º-** Fica estabelecido o regramento imediato para uso e ocupação do solo nos loteamentos abrangidos pelo TAC:

§ 1º Fica terminantemente proibida a emissão de licença, alvará de construção ou autorização de supressão vegetal para os lotes designados como congelados (Área de Preservação Permanente com função ambiental mantida).

§ 2º Para os lotes classificados como áreas antropizadas (liberados com restrição), a Administração Pública limitará o licenciamento para ocupação e construção a, no máximo, 30% (trinta por cento) da área total do lote, que deverá ocorrer obrigatoriamente na sua porção frontal.

**Art. 4º** A Administração Municipal instaurará, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da homologação do TAC, processos administrativos individualizados para apurar ocupações irregulares e invasões ocorridas após o congelamento preliminar da área.

**Parágrafo único-** As penalidades de embargo, demolição de obras irregulares e a imposição de recuperação da área degradada ocorrerão no exercício regular do Poder de Polícia municipal, sendo executadas mediante decisão final proferida no âmbito do próprio Processo Administrativo, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 5º-** Fica determinado o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação do TAC, para a implementação de coleta seletiva regular na região e para a formalização do pedido de inclusão de recursos no plano de investimentos da SABESP para obras de esgotamento sanitário.

**Art. 6º-** As diretrizes e atribuições estabelecidas neste Decreto possuem caráter orientativo para a organização administrativa e execução das obrigações assumidas pelo Município de Peruíbe no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) – IC nº 0703.0000047/2018.

**Parágrafo único-** A publicação deste regulamento não desonera os gestores e as Secretarias Municipais da leitura integral e do estudo pormenorizado do texto original do TAC, sendo dever das áreas técnicas garantir que a execução das metas e prazos atenda rigorosamente ao pactuado no título original, que prevalecerá em caso de qualquer omissão ou necessidade de interpretação.

**Art. 7º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, EM  
08 DE MAIO DE 2026.

FELIPE ANTÔNIO COLAÇO BERNARDO  
PREFEITO MUNICIPAL

## ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERUIBE  
EXTRATO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO – DISPENSA 38/2026  
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA 38/2026 –  
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA  
BALNEÁRIA DE PERUIBE - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE  
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE MANUTENÇÃO CORRETIVA COM FORNECIMENTO DE  
INSUMOS, PARA O VEÍCULO FIAT PALIO ELX FLEX PLACA DMN  
6710 PERTENCENTE À FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO. – PROCESSO Nº 2972/2026 - VALOR ESTIMADO  
DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.152,04 (QUATRO MIL, CENTO E  
CINQUENTA E DOIS REAIS E QUATRO CENTAVOS) - DATA  
INÍCIO PARA ENVIO DE PROPOSTAS: 12/05/2026 ÀS 12H00 -  
DATA FIM DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 15/05/2026 ÀS  
12H00 - LINK: WWW.COMPRASBR.COM.BR - CRITÉRIO DE  
JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR LOTE.

## ASSISTÊNCIA SOCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro - CEP: 11750-000 / Tel.: (13) 3451-1000  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUIBE

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026

#### PROCESSO DE CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Municipal nº 3.771/2019, CONVOCA o candidato suplente aprovado no processo de eleição, conforme a ordem decrescente de votação e classificação abaixo:

**COMPARECIMENTO:** No prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar desta publicação. DE PREFERÊNCIA TERÇA-FEIRA (11/05/2026) DAS 09H ÀS 15H.

#### CARGO – CONSELHEIRO TUTELAR – CLASSIFICAÇÃO GERAL

NOME	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
MARCIO RICARDO DA SILVA DE PAULA	Nº04	Em substituição a JANE QUELLI SILVA DE ALMEIDA MOURA (Matricula nº 10.309)

O candidato acima mencionado deverá comparecer ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS, situado na Rua Almirante Barroso, 110 - Centro - CEP: 11770-126 / Tel.: (13) 3451-1041, munido dos documentos originais e cópias simples descritos abaixo:

- 01 foto digital no formato 3 x 4;
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento (ou União Estável, quando for o caso);
- Cédula de identidade - RG;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF e situação cadastral do CPF;
- Título de eleitor;
- Certidão de quitação eleitoral;
- Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino (até 45 anos);
- Pesquisa ou extrato de participação do PIS ou NIS ou PASEP (PIS ou NIS - Caixa Econômica Federal / PASEP - Banco do Brasil) ou declaração de firma anterior, informando não haver feito o cadastro;
- Comprovante de residência (conta de consumo recente - últimos 90 dias: água, luz ou telefone; contrato de aluguel vigente);
- Comprovante de Requisitos do Cargo, conforme item 2.1 - Quadro 2, do Edital de Abertura nº. 03/2024;
- Comprovante de registro no Conselho Regional de Classe para profissões regulamentadas e declaração de regularidade (quando exigido como requisito para o cargo);
- Certidão de Nascimento dos filhos(a) menores de 14 anos;

ZapSign: 27beab13-1264-474a-84ce-eed01d46430a. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE  
Rua Nilo Soares Ferreira, 50 - Centro - CEP: 11750-000 / Tel.: (13) 3451-1000  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUIBE

- Caderneta de vacinação atualizada dos filhos(a) menores de 05 anos, se houver;
- Comprovante de filhos(a) incapazes;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF dos filhos menores, do cônjuge e de qualquer outro dependente declarado;
- Carteira Nacional de Habilitação - CNH (quando exigido como requisito para o cargo); - Atestado de Antecedentes Criminais Estadual (SSP);
- Atestado de Antecedentes Criminais Federal;
- Certidão de Distribuição Criminal;
- Declaração de não acumulação de cargo público; ou declaração de acumulação de cargo público, do órgão oficial com respectiva carga horária, função e dias trabalhados, sujeita a análise jurídica;
- Declaração de bens ou DIRPF atual conforme modelo anexo;

#### - FICHA PREENCHIDA CONFORME MODELO ANEXO

#### - CERTIFICADO DE CAPACITAÇÃO E FORMAÇÃO DOS CANDIDATOS TITULARES E SUPLENTE

- Certidão se é ou já foi funcionário público nos últimos 05 (cinco) anos (Federal, Estadual ou Municipal), seja como celetista, estatutário ou contratado comprovando que não foi punido anteriormente com pena de demissão e/ou não está respondendo a qualquer processo administrativo que possa ensejar a sua demissão.

Na hipótese de ter sido punido com pena de demissão ou estar respondendo processo administrativo será encaminhada para análise jurídica. **INFORMAÇÕES IMPORTANTES:**

1. **Prazo para Posse:** O suplente deve tomar posse no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato de nomeação e entrar em exercício após nomeação por Decreto do Chefe do Executivo.
2. **Renúncia:** A recusa à convocação ou o não comparecimento nos prazos estabelecidos implicará na renúncia ao mandato de suplente e exclusão da ordem de classificação.
3. **Vigência:** O convocado exercerá o cargo até o término do mandato do conselheiro substituído (em caso de vaga definitiva) ou enquanto durar o afastamento (em caso de vaga provisória).

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PERUIBE, 11/05/2026.

Assinado digitalmente na ZapSign por  
Rosiane Tieme Une Gutierrez  
Data: 11/05/2026 08:29:10.442 (UTC-0300)

ROSIANE TIEME UNE GUTIERRES  
PRESIDENTE DO CMDCA DE PERUIBE

